

Agência
Goiana de
Habitação



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202200031001241

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Dispensa de Licitação pelo valor – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Seguro incêndio empresarial, para cobertura dos bens móveis e imóveis da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 Nº 122/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho nº 123/2022– ASCPL/AGEHAB, (000028363465), no qual se requer parecer quanto à legalidade da contratação, por dispensa de licitação, preconizada no inciso II, do artigo 124 do RILCC da AGEHAB, da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, no valor de R\$ 3.899,52 (três mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), por 12 (doze) meses.

O objeto do presente autos de procedimento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Seguro incêndio empresarial, para cobertura dos bens móveis e imóveis da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão e riscos diversos (alagamentos, vendaval, danos elétricos e quebra de vidros), e os decorrentes de roubo de bens ou furto qualificado, responsabilidade civil, conforme especificações descritas no presente Termo de Referência, a serem prestados pela empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, para as 03 (três) unidades da AGEHAB localizadas nos seguintes endereços: Rua 18-A, QD 31A LT 20E N°541- Setor Aeroporto – Goiânia – GO; Rua 13, QD 23A LT 03- Conjunto Riviera – Goiânia – GO e Rua 18-A, QD 31A LT 19 N° 547- Setor Aeroporto – Goiânia – GO.

O contratado foi escolhido por ter apresentado, na fase de cotação, o menor preço, mediante mapa de apuração de preços (000027983032) e proposta de preços da empresa (000027979891).

Os presentes autos foram instruídos com documentos.

É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Segundo o art. 37, XXI da CF/88, é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, **ressalvados os casos**

especificados na legislação. O constituinte permite, com este excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa da licitação.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal).

A Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu artigo 40, determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei.

O art. 29, incisos I e II da Lei nº 13.306/2016 dispõe acerca das hipóteses de Dispensa de Licitação em razão do valor. Senão vejamos:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

...

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Assim, esta AGEHAB elaborou o referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o qual foi aprovado pela 99ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, de 14 de setembro de 2018, e neste estão previstos os casos de dispensa de licitação em seu artigo 124. Uma das condições de dispensa de licitação, prevista no referido artigo, é em razão do valor. O inciso II do art. 124, prevê que:

“...

II - Para serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.”

A presente demanda, visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro incêndio empresarial, para cobertura dos bens móveis e imóveis da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, conforme condições e demais especificações contidas no Termo de Referência (000027983150).

A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no Termo de Referência, 000027983150, nos seguintes termos:

“2. **JUSTIFICATIVA**

2.1. Desse modo, justifica-se tal contratação diante da necessidade de proteger o patrimônio público, de prevenir os bens de riscos e eventuais sinistros causados por incêndios, raios, danos elétricos e explosões de qualquer natureza que possam ocorrer no prédio sede da AGEHAB e ainda, nos prédios onde ficam os arquivos situados na Rua 13, QD 23A LT 03- Conjunto Riviera – Goiânia – GO, e na Rua 18-A, QD 31A LT 19 N° 547- Setor Aeroporto, garantindo assim os bens móveis e imóveis.”

De acordo com o descrito no Despacho 123/2022 – ASCPL, (000028363465), no item IV – Da Razão da Escolha do Contratado, a escolha recaiu sobre a empresa vencedora PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, conforme mapa de apuração de preços (000027983032) e Proposta de Preços da empresa (000027979891):

“O contratado foi escolhido por ter apresentado, na fase de cotação, o menor preço, mediante mapa de apuração de preços (000027983032) e Proposta de Preços da empresa (000027979891)

A regularidade da empresa em contratar com a Administração foi verificada junto ao CEIS, CADFOR, CNJ e TCU (000028362762) e CADIN (com pendência 000028362897).”

A formalização da dispensa de licitação está prevista no artigo 128 do referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

“Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; Dispensa de Licitação nº 09/2022;
- II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação; Valor estimado menor que R\$ 50.000,00
- III. Autorização da autoridade competente; Proferida na Requisição de Despesas (000027983790)
- IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável; Art. 124, inciso II;
- V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa; Item III desta Declaração;
- VI. Razões da escolha do contratado; Item IV desta Declaração;
- VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos; (000027979684, 000027979749, 000027979891, 000027979986, 000027980022, 000027980170, 000027983032)
- VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); (000028362762)
- IX. Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; Parecer técnico - constante no Termo de Referência (000027983150). Parecer Jurídico - É o que se pede.
- X. Documentos de habilitação:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás e Certidão Municipal; (000028362762, 000027981495, 000027981597)
 - b) Habilitação jurídica; (000027982307, 000027982475)
 - c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso. (solicitados)”

Verifica-se que a CPL via Despacho 123/2022 – ASCPL (000028363465) manifestou-se em tópicos visando demonstrar o preenchimento dos requisitos do art. 128 RILCC. Outrossim, no referido expediente, a CPL apontou que serão inseridos aos autos: a documentação financeira, a declaração de Inexigibilidade e a ratificação do Presidente da referida dispensa.

Assim sendo, após análise desta ASJUR, ratificamos o atendimento dos requisitos do artigo 128 do RILCC, desde que atendidas as recomendações abaixo discriminadas visando dar legalidade a contratação.

III – RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que sejam anexadas a documentação financeira, a declaração de Inexigibilidade, a ratificação do Presidente e as publicações (sítio da AGEHAB) da referida dispensa.

Recomenda-se a necessidade de atualização dos documentos que, porventura, se encontrem com o prazo de validade vencido, tendo em vista que deverão estar válidos na data da celebração do Contrato, tendo em vista, a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração;

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em

epígrafe, e desde que atendidas as recomendações contidas neste Parecer, esta Assessoria Jurídica OPINA pela legalidade da contratação, por dispensa de licitação, por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta ASJUR.

Após, encaminhem-se os autos à ASCPL para providências cabíveis.

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 17 dias do mês de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA MARA ABRAO PACHECO, Assessor (a)**, em 17/03/2022, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 17/03/2022, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028392464** e o código CRC **6614BD6E**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202200031001241



SEI 000028392464